

**ATA 2638ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA** Aos três dias do mês de maio do ano de 2017, às nove horas e quarenta e cinco minutos, teve início em sua Sede, na Praça da República, nº 53, a segunda milésima sexcentésima trigésima oitava Sessão Plenária Ordinária do Conselho Estadual de Educação, sob a Presidência da Conselheira Bernardete Angelina Gatti, com o sorteio dos processos das Câmaras de Educação Básica e Superior. Compareceram os Conselheiros Cleide Bauab Eid Bochixio, Débora Gonzalez Costa Blanco, Décio Lencioni Machado, Francisco Antônio Poli, Francisco de Assis Carvalho Arten, Francisco José Carbonari, Ghisleine Trigo Silveira, Guiomar Namó de Mello, Hubert Alquéres, Jacintho Del Vecchio Júnior, Luís Carlos de Menezes, Márcio Cardim, Maria Elisa Ehrhardt Carbonari, Maria Lúcia Franco Montoro Jens, Martin Grossmann, Nilton José Hirota da Silva, Priscilla Maria Bonini Ribeiro, Roque Theóphilo Júnior, Rose Neubauer, Sonia Teresinha de Sousa Penin e Sylvia Figueiredo Gouvêa. **01.** Colocada em votação a Ata de nº 2637 de 26/04/17, foi aprovada por unanimidade **02.** Justificaram a ausência os Conselheiros Jair Ribeiro da Silva Neto e Laura Laganá **03. AVISOS E COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA:** **a)** a Proposta de Indicação e o Projeto de Deliberação referentes ao Proc. CEE Nº 542/1995, serão discutidos na Sessão Plenária do dia 10/05/2017 e os documentos já foram distribuídos aos Conselheiros por e-mail; **b)** convite do Ministro de Estado da Educação, Mendonça Filho, para a Cerimônia de Lançamento da 10ª edição do Prêmio Professores do Brasil, que acontecerá no dia 08/05/2017; **c)** lembrou que as diversas Comissões Especiais, que estão em funcionamento neste Conselho, têm os seguintes prazos para entrega de seus resultados: a Comissão Especial que irá apresentar seus estudos relativos à Deliberação CEE nº 30/03, deverá entregar seus resultados em 15/05; a que irá apresentar propostas sobre Atenção Escolar a Estudantes em Condição Social de Risco, deverá entregar seus resultados em 19/05; a que irá desenvolver estudos sobre Diretrizes para a Avaliação, terá o prazo até 23/05. Solicitou que as Comissões cumpram seus prazos. **04. PALAVRA ABERTA AOS CONSELHEIROS:** a **Consª Rose Neubauer** convidou os membros do CEE para participarem da Sessão Solene de Posse dos novos Acadêmicos titulares Prof. Dr. Fábio Romeu de Carvalho, para a Cadeira nº 4 e Prof. Dr. Carlos Rolin Affonso, para a Cadeira nº 24, na Academia Paulista de Educação. O evento acontecerá no dia 11 de maio, às 19h30min., no prédio da UNIP/Paraíso. Em seguida, pediu licença para fazer a leitura de partes do artigo publicado no Espaço Aberto, do jornal O Estado de S.Paulo, do dia 02/05/2017, intitulado “ Custo do fracasso escolar para os alunos e o País”, da Profª Maria Alice Setubal. Comentou que sentiu até uma “inveja positiva” pelo fato da Professora Maria Alice Setubal ter produzido um texto tão bem escrito sobre os efeitos positivos e negativos da reprovação e que gostaria muito de ter sido ela a autora do mesmo. A leitura suscitou vários comentários. O **Cons. Márcio Cardim** informou que o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu no dia 26/04, por 9 votos a 1, que as universidades públicas podem cobrar taxas e mensalidades pelo oferecimento de cursos de pós-graduação lato sensu, aqueles que possuem caráter de especialização, e ao final conferem direito a um certificado, e não a um diploma, como no caso de mestrados e doutorados. A **Presidência** informou que o assunto já foi discutido aqui no Plenário, na sessão passada. A **Consª Sonia Teresinha de Sousa Penin** disse que muitas universidades que eram contra essa questão, agora já estão se posicionando favoravelmente, assim como outras associações, como é o caso da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), que considera essa decisão uma grande vitória para a educação brasileira. O **Cons. Décio Lencioni Machado** lembrou que, recentemente, a CLN respondeu uma consulta feita pelo Centro Paula Souza, especificamente, sobre a possibilidade de cobrança de mensalidades para cursos de especialização. Disse que o parecer, relatado por ele, já estava pronto para ser discutido no Plenário, quando veio a notícia de que o STF julgaria a matéria. Comentou que a fundamentação e alguns argumentos foram muito semelhantes aos da

CLN, com relação ao ensino regular, bem na linha do que decidiu o Supremo. Comentou que independente da decisão do STF, há a questão que está prevista na Constituição, no art. 242, de que existe ainda a excepcionalidade para as Instituições de caráter público que foram instituídas antes da promulgação da Constituição de 88. O **Cons. Francisco de Assis Carvalho Arten** informou que a Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais – ABRUEM, já havia se manifestado a favor dessa cobrança. Disse que nosso país é muito grande e tem espaço para todos. É preciso desenhar um modelo de respeito às particularidades, de respeito às diversas possibilidades e criar alternativas para transpor esse momento crítico que o país está passando, inclusive no que diz respeito ao ensino superior. Disse que é preciso uma legislação específica e talvez seja função deste Conselho mostrar outras soluções, outras propostas, outros caminhos, e mesmo que nada dê certo é melhor tentar do que se omitir. A **Consª Sonia Teresinha de Sousa Penin**, sobre o artigo da Professora Maria Alice Setubal, pela questão do conceito e da representação da repetência no nosso país, entende que esta é uma questão enrijecida, muita coisa já foi feita e proposta, mas nada mudou. Questionou se não seria papel deste Conselho retomar o assunto e deixar pública essa questão e pensar a educação de uma forma diferenciada e não apenas no âmbito da legislação. A **Presidência** informou que o Conselho tem se esforçado nesse sentido e tem trazido pessoas para discutir o assunto, mas acontece que a execução das políticas não depende só do CEE. Infelizmente os professores não são formados para avaliar bem os alunos em sala de aula. A luta deste Conselho, nas licenciaturas, foi convencer o pessoal do ensino superior e, inclusive das instituições municipais, de que uma formação para avaliação de alunos é muito importante. A avaliação é uma alavanca e não uma punição. Disse, também, que a cultura dominante no país é a da reprovação, e mudança cultural é bem complicado, mas isso provoca desastres para a população. O problema tem que ser olhado sob vários ângulos e é preciso uma concertação de políticas educacionais, porque, na verdade, não tivemos e nem temos uma política educacional de fato. Concorde que seria interessante abrir um espaço para discussão sobre o que é concertação educacional e como isso poderia ser pensado. A **Consª Sonia Teresinha de Sousa Penin** perguntou se não seria o caso de o Conselho ter um espaço na mídia, onde ele possa falar, posto que ele tem força e credibilidade. A **Presidência** disse que o Conselho irá amadurecer essa ideia, o assunto retornará ao Pleno, e pediu aos Conselheiros que tragam sugestões para essa discussão. A **Consª Rose Neubauer** disse que apoiaria totalmente a Consª Penin se ela encabeçasse essa proposta. Informou que a Lei 5692/71 já trazia uma proposta de avaliação do rendimento que era revolucionária. Referindo-se ao artigo escrito pela Professora Maria Alice Setubal, disse que é muito bom ver que outras pessoas estão falando sobre os efeitos da reprovação e que estejam preparadas para enfrentar esse problema. Disse que o sistema é centralizado, muito rígido, e essa rigidez favorece uma dinâmica de continuar o que está sendo feito, porque mudar é sempre muito difícil. A **Consª Sylvia Figueiredo Gouvêa** comentou que há dez anos se dedica a fazer o Congresso de Práticas em Salas de Aula que proporciona aos professores uma oportunidade de expandirem e adquirirem novas experiências. Informou que já tem 950 trabalhos inscritos neste ano e que o Congresso introduziu a Educação Média Técnica. Disse que enviará convite a todos os Conselheiros, principalmente para participarem da sessão de encerramento do Congresso, que contará com a presença das Professoras Maria Helena Guimarães de Castro e Maria Inês Fini que irão falar sobre a Base Nacional Comum Curricular e a Reforma do Ensino Médio na sala de aula. O **Cons. Nilton José Hirota da Silva** disse que gostaria de deixar bem claro que quando se trata de taxa de reprovação, a taxa de reprovação real, verdadeira é dos aprovados quanto à matrícula inicial e não quanto aos reprovados, porque isso distorce os dados. Quanto à decisão do STF, disse que ainda está dividido sobre a medida. A respeito do

artigo da Professora Setubal, disse que a progressão continuada está tratada na Deliberação CEE nº 09/97 e as pessoas até agora não entenderam seu significado, pois, a mesma foi implantada na rede sem a sensibilização dos professores. Informou que as pesquisas pós cotas têm mostrado que os alunos egressos das escolas públicas têm igual ou melhor desempenho do que os egressos das escolas privadas, o que prova que todos têm o mesmo potencial – o que não tem e o que não é garantido ao aluno, infelizmente, é uma escola pública de qualidade para todos, e enquanto não houver um representante que realmente se interesse pela educação pública, ela continuará sendo prejudicada. O **Cons. Francisco Antonio Poli** disse que há muito tempo vem estudando teorias sobre educação, avaliação, pesquisas e chegou à conclusão de que em matéria de teoria de prática nos estudos, o Brasil está em primeiro lugar no mundo, e que só aqui no Conselho Estadual de Educação de São Paulo tem quatro ou cinco conselheiros, com artigos excelentes e pontuais. A teoria está ótima mas o problema está na prática e daí remete sempre para a ideia dos dois “Brasis” - o da teoria e o da prática. Comentou que quem pode fazer essa diferença é o professor na sala de aula, com o apoio do gestor da escola, e o que esses profissionais precisam é ter uma ótima formação inicial, um rígido processo de seleção, uma excelente formação continuada e para completar, uma remuneração condigna para que possa atrair os melhores profissionais e mantê-los nesse emprego. A respeito da paralização que ocorreu no último dia 28 de abril, manifestaram-se os Conselheiros Sylvia Figueiredo Gouvêa, Hubert Alquéres, Guiomar Namó de Mello, Priscilla Maria Bonini Ribeiro e Maria Lúcia Franco Montoro Jens. **05. MATÉRIA DELEGADA: 5.1)** Indicação de Especialistas da CES aprovada em 26/04/2017 para os Procs. CEE n.ºs 194/2012 e 492/2005. **5.2)** Pareceres aprovados em 26/04/17 nos termos da Deliberação CEE nº 30/03. **PROCESSO DER/CTR Nº 2720/0002/2016** – Eric Berckenhagen Saad. **Parecer 193/17** \_ da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons.º Luís Carlos de Menezes. Deliberação: 2.1 Não obstante tenha o Colégio Imperatriz Leopoldina cumprido parcialmente seu Regimento e oferecido oportunidade de recuperação nos componentes em que o estudante Eric Berckenhagen Saad apresentava deficiência, vale reconhecer que houve expressiva evolução de desempenho em dois dos três componentes. Além disso, de acordo com o Artigo 135 do Regimento Escolar, o desempenho global do aluno foi superior ao mínimo exigido. Em função disso, acolhe-se o Recurso interposto pela mãe do aluno, contra sua retenção na 3ª série do Ensino Médio. 2.2 Envie-se cópia deste Parecer à responsável pelo aluno, ao Colégio Imperatriz Leopoldina, à DER Centro, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional - CIMA. **Proc. DER/CTS Nº 2949/0004/2016** – João Pedro Robiatti Limongi. **Parecer 194/17** \_ da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Jair Ribeiro da Silva Neto. Deliberação: 2.1 Deixa-se de apreciar o presente Recurso, tendo em vista que o aluno já se encontra reclassificado e matriculado na série seguinte, na Escola Nova. 2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, ao Colégio Paulista - COPI, à DER Centro-Sul, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional - CIMA. **Proc. DER/ITU Nº 79/0053/2017**. Interessado: Gabriel Roma, relatado pelo Cons. Jair Ribeiro da Silva Neto, foi retirado de pauta na Sessão de 03/5/2017, a pedido da Consª Rose Neubauer que solicitou vista por uma sessão para apresentação de Recurso, nos termos do art. 19 do Regimento do CEE (Decreto nº 52.811/1971). **Proc. DER/BPT Nº 29/0041/2017** – Altamiro Yutaka Fujino. **Parecer 195/17** \_ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Consª Ghisleine Trigo Silveira. Deliberação: 2.1 Defere-se o presente recurso, considerando o aluno Danilo Koiti Fujino aprovado na 3ª série do Ensino Médio, cursado em 2016, na EIPG – Escola Internacional Preparando Gerações, jurisdição da DER Bragança Paulista. 2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao responsável pelo aluno, à EIPG – Escola Internacional

1 Preparando Gerações, à DER Bragança Paulista, à Coordenadoria de Gestão da  
2 Educação Básica - CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e  
3 Avaliação Educacional – CIMA. **Proc. DER/SJC Nº 03/1080/2017** – Henry de Abreu  
4 Madureira. **Parecer 196/17** \_ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Cons<sup>a</sup>  
5 Ghisleine Trigo Silveira. Deliberação: 2.1 Diante do exposto e nos termos deste  
6 Parecer: Defere-se o presente recurso, considerando o aluno Henry de Abreu  
7 Madureira aprovado na 3ª série do Ensino Médio, cursado em 2016, no Colégio Nova  
8 Geração, jurisdicionado à DER São José dos Campos. 2.2 Envie-se cópia deste  
9 Parecer ao responsável pelo aluno, ao Colégio Nova Geração, à DER São José dos  
10 Campos, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB e à Coordenadoria  
11 de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA. **Proc. DER/NT2 Nº**  
12 **2196/0011/2016** – Arthur Vinícius Nascimento **Parecer 197/17** \_ da Câmara de  
13 Educação Básica, relatado pela Cons<sup>a</sup> Priscilla Maria Bonini Ribeiro. Deliberação: 2.1  
14 Defere-se o Recurso Especial, considerando-se o aluno Arthur Vinicius Nascimento,  
15 promovido no 9º ano do Ensino Fundamental, em 2016, no Colégio Heitor Villa Lobos,  
16 jurisdicionado à DER Norte 2. 2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao responsável pelo  
17 aluno, ao Colégio Heitor Villa Lobos, à DER Norte 2, à Coordenadoria de Gestão da  
18 Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e  
19 Avaliação Educacional – CIMA. **Proc. DER/CLT Nº 421/1042/2017** – Colégio Técnico  
20 de Campinas/COTUCA (Nicolas Thomaz Bueno). **Parecer 198/17** \_ da Câmara de  
21 Educação Básica, relatado pela Cons<sup>a</sup> Maria Lúcia Franco Montoro Jens. Deliberação:  
22 2.1 Indefere-se o recurso especial interposto junto a este Conselho pelo Colégio  
23 Técnico de Campinas-COTUCA, mantendo-se a decisão da Diretoria de Ensino Região  
24 Campinas Leste, de promoção do aluno Nicolas Thomaz Bueno, na disciplina  
25 Matemática, no 2º ano do Colégio Técnico de Campinas/Cotuca, em 2016. 2.2 Dê-se  
26 ciência do presente Parecer ao Colégio Técnico de Campinas/Cotuca, aos  
27 responsáveis pelo aluno Nicolas Thomaz Bueno, à Diretoria de Ensino Região  
28 Campinas Leste, à Coordenadoria de Gestão de Educação Básica e à Coordenadoria  
29 de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional. **Proc. CEE nº 040/2017** \_  
30 Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul. **Parecer 199/17** \_ da Câmara de Educação  
31 Superior, relatado pelo Cons. Francisco de Assis Carvalho Arten. Deliberação: 2.1  
32 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 108/2011, o Curso de  
33 Especialização em Odontopediatria, das Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul,  
34 com doze vagas. O Curso iniciar-se-á em maio de 2017. 2.2 A Instituição deverá  
35 elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos  
36 para efeito de futura avaliação deste Conselho. **Proc. CEE nº 049/2017** \_ Escola de  
37 Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP.  
38 **Parecer 200/17** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Hubert  
39 Alquéres. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº  
40 147/2016, o Curso de Especialização de Enfermagem em Oncologia e Hematologia  
41 Pediátrica, da Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade  
42 de Medicina da USP, com quarenta vagas. O Curso iniciar-se-á em agosto de 2017. 2.2  
43 A Instituição deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-  
44 o em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho. **Proc. CEE nº**  
45 **165/2015** \_ Reautuado em 21/03/16 \_ Escola de Educação Permanente do Hospital  
46 das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP. **Parecer 201/17** \_ da Câmara de  
47 Educação Superior, relatado pelo Cons. Francisco José Carbonari. Deliberação: 2.1  
48 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 147/2016, o aumento de uma para  
49 duas vagas do Curso de Especialização em Técnicas Laboratoriais em Virologia, da  
50 Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina  
51 da USP, para o ano de 2017. 2.2 A Instituição deverá elaborar Relatório Final  
52 circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura  
53 avaliação deste Conselho. **Proc. CEE nº 179/2001** \_ Reautuado em 13/07/16 \_

1 Faculdade de Ciências e Tecnologia de Birigui. **Parecer 202/17** \_ da Câmara de  
2 Educação Superior, relatado pelo Cons. Roque Theóphilo Júnior. Deliberação: 2.1  
3 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 99/2010, vigente à época da  
4 solicitação, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Administração, da  
5 Faculdade de Ciências e Tecnologia de Birigui, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A  
6 Interessada deverá atender as recomendações dos Especialistas, com vistas à próxima  
7 avaliação. 2.3 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato  
8 próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado  
9 da Educação. **06) ORDEM DO DIA:** Deliberações da 2638ª Sessão Plenária realizada  
10 em 03/04/2017. **Proc. CEE Nº 191/2015** - Reautuado em 29/06/2016 \_ Colégio  
11 Unilus/Santos. O **Parecer 203/17** \_ da Câmara de Educação Básica, relatado pelo  
12 Cons.º Luis Carlos de Menezes, foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Tendo  
13 sido promovidas as modificações no ambiente virtual de aprendizagem e no material  
14 impresso, que superaram os problemas apontados pela Comissão de Especialistas e  
15 foram comprovados por esta Comissão, acolhe-se o pedido de reconsideração e  
16 autoriza-se o funcionamento dos Cursos Técnicos de Administração e Meio Ambiente e  
17 a criação do Polo presencial correspondente, do Colégio Unilus/Santos. 2.2 Envie-se  
18 cópia deste Parecer ao Interessado, à DER Santos, à Coordenadoria de Gestão da  
19 Educação Básica - CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e  
20 Avaliação Educacional - CIMA. **Proc. DER Santos - Nº 10280/1075/2016** \_ Colégio  
21 Novo Tempo (aluno Arthur Silva Máximo Gouvea). O **Parecer 204/17** \_ do Conselho  
22 Pleno, relatado pela Consª Rose Neubauer, foi aprovado por maioria. Deliberação:  
23 Diante do exposto e nos termos deste Parecer: 2.1 Defere-se o recurso especial,  
24 considerando aprovado na 1ª série do Ensino Médio o aluno Arthur Máximo da Silva  
25 Gouvea. 2.2 O Colégio Novo Tempo deverá adotar os procedimentos necessários para  
26 regularizar a vida escolar do Interessado, assim como oferecer o reforço pedagógico  
27 adequado para a superação efetiva de dificuldades transitórias que venham a ser  
28 constatadas em sua trajetória escolar. 2.3 Envie-se cópia deste Parecer ao responsável  
29 pelo aluno, ao Colégio Novo Tempo, à DER Santos, à Coordenadoria de Gestão da  
30 Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e  
31 Avaliação Educacional – CIMA. Os Conselheiros Francisco Antonio Poli e Sylvia  
32 Figueiredo Gouvêa, votaram contrariamente. O Cons. Francisco José Carbonari votou  
33 contrariamente, nos termos de sua Declaração de Voto. Os Conselheiros Francisco de  
34 Assis Carvalho Arten, Martin Grossmann, Maria Lúcia Franco Montoro Jens e Priscilla  
35 Maria Bonini Ribeiro, declararam-se impedidos de votar. O Conselheiro Hubert  
36 Alquéres votou favoravelmente, nos termos de sua **Declaração de Voto** - “Em regra,  
37 os pedidos de reconsideração e recursos referentes aos resultados finais de avaliação  
38 de estudantes foram disciplinados por este Colegiado pela Deliberação CEE Nº 120/13;  
39 todavia, o caso específico exige análise da questão com base nos fundamentos e  
40 princípios estabelecidos pela Constituição Federal e pela LDB, especificamente, no que  
41 diz respeito à condição de saúde do aluno e ao seu progresso diante do critério  
42 necessário de que aspectos qualitativos e a avaliação contínua e cumulativa  
43 prevaleçam sobre os aspectos quantitativos. Seria mais adequado analisar este  
44 recurso do ponto de vista da Deliberação CEE 149/2016 que “Estabelece normas para  
45 a educação especial no sistema estadual de ensino”, por mais leves ou momentâneas  
46 e transitórias que sejam estas deficiências (como parece ser o caso do aluno em  
47 questão segundo relatório detalhado preparado por neuropsicopedagoga contendo  
48 recomendações e propondo atividades diversificadas para o aluno). Não há evidências,  
49 no processo, de que o laudo médico tenha sido respeitado pela escola. Vale lembrar  
50 alguns trechos da Indicação CEE nº 155/2016, que esclarecem pontos importantes  
51 neste caso. O art. 3º da Deliberação CEE 149/2016 prevê que o atendimento  
52 educacional dos alunos com deficiência deve ocorrer, preferencialmente, no ensino  
53 regular. Os dois parágrafos que complementam o *caput* estabelecem que essas

1 escolas devem se organizar para o atendimento escolar desses educandos, com vistas  
2 à inclusão e ao ensino de qualidade. Uma das medidas mais importantes é a adoção  
3 de práticas de ensino adequadas às diferenças, com respeito ao ritmo de  
4 aprendizagem dos alunos, e aplicação de avaliações que levem em conta as diferenças  
5 e que não avaliem para categorizar os alunos e/ou excluí-los, mas para conhecer  
6 melhor as suas possibilidades de aprender e de ensiná-los adequadamente. O foco  
7 não deve e não pode ser a deficiência do aluno, e sim os espaços, os ambientes e os  
8 recursos que precisam responder às especificidades de cada estudante, tanto aqueles  
9 com como os sem deficiência. A educação inclusiva, longe de se tratar de uma  
10 'educação para pessoas com deficiência', consiste na revolução do sistema  
11 educacional, no sentido de garantir um espaço de aprendizado de todas as crianças e  
12 adolescentes, sem distinções daqueles vulneráveis à exclusão. Neste sentido, também  
13 é desejável que cada aluno da educação especial ou seus pais, apresentem – como no  
14 caso em questão – uma avaliação, laudo ou relatório de profissional especializado, em  
15 que sejam indicadas as necessidades e as medidas de adaptação escolar necessárias  
16 para permitir seu aprendizado e desenvolvimento, uma vez que as formas de  
17 deficiência e sua manifestação em cada indivíduo são extremamente variáveis e devem  
18 ser conhecidas das escolas, até para que seus profissionais possam responder às  
19 necessidades da maneira mais adequada. O art. 6º da Deliberação CEE 149/2016 se  
20 refere aos critérios de avaliação previstos pela proposta pedagógica e é necessário  
21 explicitar que a introdução de objetivos, conteúdos e critérios de avaliação, específicos  
22 para os alunos com deficiência, não pressupõem ignorar as diretrizes constantes no  
23 currículo regular. É importante analisar os conteúdos, refletindo se estes são básicos,  
24 fundamentais ou pré-requisitos para o desenvolvimento de aprendizagens posteriores  
25 desses alunos com deficiência, e com isso, construir formas e procedimentos de  
26 avaliação que considerem todo o contexto da sala de aula. Isso também parece não ter  
27 ocorrido com o aluno Arthur Silva Máximo Gouvea. O art. 11 da citada Deliberação  
28 destaca a importância do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica da escola.  
29 Nesse contexto, a escola se constitui na instituição que, com maior propriedade, se  
30 mantém atenta às necessidades de seus alunos e às expectativas da comunidade em  
31 que se insere. É uma escola que se constrói, a partir da permanente interação com os  
32 educandos, seus familiares e outros integrantes da comunidade, dando-lhes voz e  
33 condições para que possam atuar, efetivamente, no desenvolvimento das atividades  
34 escolares, partilhando responsabilidades, em um ambiente de colaboração e de  
35 convívio solidário. É uma concepção de educação que não exclui, que assegura o  
36 acolhimento de todos que a demandam, que garante sua permanência com sucesso, e  
37 que se empenha em mudar, para responder à ampla e complexa diversidade das  
38 necessidades educacionais diagnosticadas, independentemente das condições sociais,  
39 físicas, de saúde e possibilidades relacionais existentes”. Esta Declaração de Voto foi  
40 assinada pelos Conselheiros Guiomar Namó de Mello e Jacintho Del Vecchio Junior.  
41 **Proc. CEE Nº 219/2015** (mais 2 cadernos e dois livros em apenso) Reatuado em  
42 01/07/2016 \_ ITB – Instituto Tecnológico Brasileiro/Rio Grande do Norte. O **Parecer**  
43 **205/17** \_ da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons.º Francisco Antonio Poli,  
44 foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Indefere-se o pedido de  
45 reconsideração, pleiteado pelo Prospero - Instituto Tecnológico Brasileiro – ITB/Rio  
46 Grande do Norte, nos termos deste Parecer. 2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao  
47 Interessado e à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB. **Proc. CEE**  
48 **315/2005** – Reatuado em 07/10/14 \_ Escola Superior de Cruzeiro “Prefeito Hamilton  
49 Vieira Mendes”. O **Parecer 206/17** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela  
50 Consª Rose Neubauer, foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Considera-se  
51 que a adequação curricular do Curso de Educação Física - Licenciatura, da Escola  
52 Superior de Cruzeiro “Prefeito Hamilton Vieira Mendes”, em vigência a partir do ano  
53 letivo de 2015, atende à Del. CEE nº 111/2012, alterada pelas Deliberação CEE nºs

1 126/2014 e 132/2015. 2.2 A presente adequação tornar-se-á efetiva por ato próprio  
2 deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da  
3 Educação. **Proc. CEE 776/2001** – Reautuado em 15/07/16 \_ Universidade de Taubaté.  
4 O **Parecer 207/17** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup> Guiomar  
5 Namó de Mello, foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Considera-se que a  
6 adequação curricular do Curso de Pedagogia encaminhada pela Universidade de  
7 Taubaté, atende à Deliberação CEE nº 111/2012, alterada pelas Deliberações CEE nºs  
8 126/2014 e 132/2015. 2.2 A presente adequação tornar-se-á efetiva por ato próprio  
9 deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da  
10 Educação. **Proc. CEE 063/2017** \_ Universidade de Taubaté. O **Parecer 208/17** \_ da  
11 Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Márcio Cardim, foi aprovado por  
12 unanimidade. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº  
13 142/16, o pedido de Reconhecimento do Curso de Engenharia de Energia, da  
14 Universidade de Taubaté, somente para fins de expedição e registro de diploma. 2.2 O  
15 presente reconhecimento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após  
16 homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. Nada mais  
17 havendo a tratar, às dez horas e quarenta minutos, a Senhora Presidente declarou  
18 encerrada a Sessão. Eu, Aurea Maia Egéa, lavrei, datei e assinei a presente Ata que,  
19 após lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. São Paulo, 26 de abril de  
20 2017.....  
21 Bernardete Angelina Gatti.....  
22 Cleide Bauab Eid Bochixio.....  
23 Débora Gonzalez Costa Blanco.....  
24 Décio Lencioni Machado.....  
25 Francisco Antonio Poli .....  
26 Francisco de Assis Arten.....  
27 Francisco José Carbonari.....  
28 Ghisleine Trigo Silveira.....  
29 Guiomar Namó de Mello.....  
30 Hubert Alquéres.....  
31 Jacintho Del Vecchio Júnior.....  
32 Luís Carlos de Menezes.....  
33 Márcio Cardim.....  
34 Maria Elisa Ehrhardt Carbonari.....  
35 Maria Lúcia Franco Montoro Jens.....  
36 Martin Grosssmann.....  
37 Nilton José Hirota da Silva.....  
38 Priscilla Maria Bonini Ribeiro.....  
39 Roque Theóphilo Júnior.....  
40 Rose Neubauer.....  
41 Sonia Teresinha de Sousa Penin.....  
42 Sylvia Figueiredo Gouvêa.....